



6 Estágio de estrangeiros

O Sistema de Estágio de Estrangeiros tem como objetivo receber jovens trabalhadores de diversos países e, num período de 1 ano, dar-lhes suporte para aquisição de tecnologia, habilidade e conhecimento no que diz respeito às indústrias e às ocupações no Japão e não se trata, em nenhum aspecto, de “Trabalho”. O visto de permanência pela Lei de Entrada no País é o de “Estágio”.

Conforme a Organização Japonesa Internacional de Cooperação para Treinamento (JITCO =Japan International Training Cooperation Organization), que é a autoridade comum de 5 ministérios, a saber, o Ministério da Justiça, o Ministério de Negócios Externos, o Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar, o Ministério da Economia e da Indústria e o Ministério dos Transportes, a responsabilidade dos órgãos recebedores de estagiários e os tratamentos dispensados a eles são os mencionados a seguir.

6-1 Responsabilidade dos órgãos recebedores

Os órgãos recebedores devem obedecer os seguintes itens:

1. Elaboração e implementação do plano de estágio.
2. Pagamento de ajuda para o estágio, que é a ajuda de custo.
3. Disponibilidade de orientadores para o estágio e para o dia-a-dia de cada empreendimento recebedor .
4. Oferta de alojamento para os estagiários.
5. Garantia da instituição de treinamento.
6. Preparo de uma instituição para estágio, a qual execute as providências necessárias de segurança e higiene, em atendimento à Lei de Trabalho, Segurança e Higiene.
7. Inscrição em Seguro para atender problemas de acidentes etc. durante o estágio.
8. Eliminação de atividades inapropriadas como trabalhos de bico ou treinamentos fora do horário.
9. (No caso de recebimento de estagiários do tipo orientação em grupo) Orientação como grupo em relação ao empreendimento recebedor (orientador).